



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO

**CESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO
À INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO (UNIDADE MÓVEL) DE
BEBIDAS, CREPERIA E GELATARIA**

Pertencente ao Domínio Público do Município de Pedrógão Grande

PROGRAMA DE CONCURSO



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

1. Objeto e modalidade do concurso
2. Entidade pública cedente
3. Elementos do procedimento
4. Concorrentes
5. Decisão de concessão do direito de exploração
6. Júri do Procedimento
7. Visita ao local objeto de concessão
8. Apresentação de Propostas
9. Pedido de Esclarecimentos e Dúvidas sobre as Peças de Procedimento
10. Documentos que instruem as propostas
11. Modo de apresentação das propostas
12. Prazo de manutenção das propostas
13. Não admissão de concorrentes
14. Exclusão das Propostas
15. Encargos com a Proposta
16. Abertura das Propostas
17. Regras Gerais do Ato Público
18. Critérios de Adjudicação e Avaliação da Proposta
19. Notificação da Adjudicação
20. Anulação da Adjudicação
21. Causas da Não Adjudicação
22. Celebração do contrato
23. Falsidade de documentos e de declarações



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objeto e Modalidade do Concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a cedência do direito de exploração de espaço pertencente ao domínio público do Município de Pedrógão Grande, destinado à instalação e exploração, pelo cessionário, mediante a colocação de unidades amovíveis, de estabelecimento de bebidas, creperia e gelataria, incluindo uma unidade amovível destinada a instalações sanitárias (WC), compreendendo as cláusulas jurídicas, administrativas e técnicas aplicáveis ao contrato que vier a ser celebrado.
2. No âmbito das atividades objeto da presente cedência, poderão ser preparados e comercializados produtos alimentares que se mostrem compatíveis com a natureza e finalidade do espaço e com as atividades de estabelecimento de bebidas, creperia e gelataria, desde que tal não determine o exercício de atividade de restauração.
3. Não é permitida a instalação ou o exercício de atividade de restauração no espaço objeto da presente cedência, sem prejuízo das atividades e da comercialização de produtos que, pela sua natureza e enquadramento, sejam compatíveis com o objeto da presente cedência e não configurem o exercício autónomo daquela atividade.
4. A instalação, montagem, apetrechamento, manutenção, conservação e remoção das unidades amovíveis, equipamentos, mobiliário e demais elementos necessários ao exercício da atividade são da exclusiva responsabilidade do cessionário, nos termos definidos no Caderno de Encargos.
5. Integra igualmente o objeto da presente cedência a utilização e manutenção da área envolvente que venha a ser identificada nas peças do procedimento, nos termos e condições estabelecidos no Caderno de Encargos.
6. O procedimento é realizado sob a forma de concurso público, regendo-se pelas disposições constantes do presente Programa do Procedimento, do Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

Entidade Pública Cedente

A entidade adjudicante é o Município de Pedrógão Grande, com sede no Largo da Devesa, nº 14, 3270- 101, Pedrógão Grande, com o número de identificação de pessoa coletiva n. º507 011 937.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

ARTIGO 3.º

Elementos do Procedimento

1. O procedimento é constituído pelos seguintes elementos: Programa de Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. As peças procedimentais referidas no ponto anterior, encontram-se disponíveis para consulta nos serviços de Atendimento Geral do Município de Pedrógão Grande, situado no Largo da Devesa, n.º 14, (3270-101 Pedrógão Grande), onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, das 09H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00, a contar da data da publicação do respetivo edital, até ao dia e hora da realização do ato público.
3. Podem ainda os respetivos elementos ser consultados na página eletrónica do Município de Pedrógão Grande (www.cm-pedrogaogrande.pt), desde a data da publicitação, até dia e hora da realização da sessão do ato público.

ARTIGO 4.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, legalmente habilitadas ao exercício da atividade objeto do presente procedimento.
2. Podem igualmente apresentar proposta agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos legalmente admissíveis, devendo, em caso de adjudicação, observar as formalidades legalmente exigíveis para a celebração do contrato.
3. Os concorrentes devem reunir os requisitos legais necessários ao exercício das atividades de comercialização e serviço de bebidas, creperia e gelataria, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos nas peças do procedimento.
4. Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento previstas na legislação aplicável.

ARTIGO 5.º

Decisão de Cessão do Direito de Exploração

A decisão de cessão do direito de exploração foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, na sua reunião ordinária de treze de agosto de 2026.

ARTIGO 6.º

Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, composto pelos seguintes elementos:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGAO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- Presidente: Paulo Luís Cristóvão da Silva;
 - 1.º Vogal: – Sofia Dias Moreira da Silva Ferreira;
 - 2.º Vogal: Sandra Isabel Nunes Martins;
- Suplentes:**
- Bruno Miguel Antunes Gomes;
 - Lúcia Isabel Fernandes Bernardo

ARTIGO 7.º

Visita ao local Objeto de Cessão de Exploração

Os interessados podem requerer uma visita ao local, para efeitos de verificação do mesmo, mediante marcação prévia por telefone, n.º 236 480 150, e por disponibilidade dos serviços, até ao dia útil anterior ao da realização da sessão em ato público.

SECÇÃO II
PROPOSTAS

ARTIGO 8.º

Apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que as acompanham deverão cumprir com o preconizado no artigo 11.º, devendo ser entregues, de forma presencial, dentro do horário de funcionamento, no Atendimento Geral (das 9H00 ao 12H30 e das 13h30 às 16H00), mediante contra recibo, até ao 15.º dia útil após a publicação do edital, sob pena de não serem admitidas.
2. Serão excluídas as propostas apresentadas fora do prazo estabelecido.
3. Não serão admissíveis entregas por correio eletrónico, ou por outros meios, que não o especificado na presente cláusula.

ARTIGO 9.º

Pedido de Esclarecimentos e Dúvidas sobre as Peças de Procedimento

- 1 Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento de concurso, deverão ser endereçados ao júri do procedimento, conforme Proposta n.º 18 P/2026, por escrito, até ao 5.º dia útil após a publicação do edital.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGAO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao fim do 10.º dia útil após a publicitação do edital, pelo que, não suspende a contagem do prazo fixado para apresentação de propostas.

ARTIGO 10.º

Documentos que instruem as Propostas

1. A proposta deverá ser assinada pelo concorrente, redigida sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração (Anexo I), se pessoa singular: na qual indique o nome do concorrente, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão, estado civil, domicílio, ou no caso de ser uma pessoa coletiva: denominação social, sede e filiais, número de pessoa coletiva, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes de representação, registo comercial e das alterações do pacto social. Em ambas as situações, deverá incluir-se na proposta a designação do concurso, indicação do valor da renda anual, proposta, por extenso e em algarismos, tendo em atenção o valor base da renda anual, bem como o Registo Criminal;
- b) Projeto de arquitetura, relativo à implantação e integração das unidades amovíveis no espaço objeto da cessão, acompanhado dos elementos escritos e gráficos necessários à respetiva apreciação, designadamente peças desenhadas, plantas, alçados, cortes, planta de implantação e memória descritiva e justificativa, elaborados em função da natureza e características da intervenção proposta;
- c) Projeto das unidades amovíveis, contendo a respetiva caracterização e descrição das soluções arquitetónicas, funcionais e construtivas propostas, incluindo a identificação dos materiais, equipamentos, organização dos espaços, imagem e tratamento exterior, bem como a respetiva integração no espaço envolvente, devendo contemplar, designadamente, a unidade amovível destinada a instalações sanitárias;
- d) Modelo de negócio e plano de exploração, contendo a descrição e fundamentação da solução proposta para o desenvolvimento da atividade, designadamente:
 - i. Conceito e caracterização da atividade a desenvolver;
 - ii. Produtos e serviços a disponibilizar, designadamente no âmbito da comercialização e serviço de bebidas, creperia e gelataria;
 - iii. Identificação do público-alvo e definição da estratégia comercial;
 - iv. Modelo de funcionamento e horários de exploração propostos;
 - v. Recursos humanos a afetar ao desenvolvimento da atividade;
 - vi. Estratégia de dinamização, valorização e promoção do espaço;
 - vii. Medidas previstas em matéria de sustentabilidade ambiental e gestão de resíduos;
 - viii. Plano de manutenção, limpeza e conservação das unidades amovíveis e da área envolvente objeto da cessão;
- e) Plano de manutenção, limpeza e conservação do espaço envolvente, contendo a identificação e descrição das ações a desenvolver pelo concorrente, designadamente no que respeita à limpeza e



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

conservação dos espaços exteriores, manutenção das zonas verdes e demais áreas cuja manutenção lhe seja atribuída nos termos do Caderno de Encargos;

g) Curriculum Vitae da experiência profissional ou empresarial do concorrente, com indicação das atividades desenvolvidas e do respetivo período de exercício, designadamente nas áreas de comercialização e serviço de bebidas, creperia, gelataria ou atividades conexas;

h) Documentos comprovativos da experiência profissional ou empresarial invocada, designadamente certidões, declarações, contratos, comprovativos de atividade ou outros documentos idóneos suscetíveis de demonstrar, de forma objetiva, a experiência alegada pelo concorrente;

i) Quaisquer outros documentos cuja apresentação seja expressamente exigida nas peças do procedimento ou que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta, desde que legalmente admissíveis.

ARTIGO 11.º

Modo de Apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem, deverão ser acompanhados de tradução devidamente autorizada e, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. Não poderá conter palavras riscadas, emendas, rasuras ou entrelinhas, a não ser com a respetiva ressalva.
2. A proposta elaborada nos termos do número anterior será encerrada em sobrescrito opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá as palavras "Proposta para Cessão do Direito de Exploração de espaço destinado à Instalação de Estabelecimento (Unidade Móvel) de bebidas, creperia e gelataria, pertencente ao domínio público do Município de Pedrógão Grande", fazendo constar o nome ou a denominação social do concorrente e o seu endereço.

ARTIGO 12.º

Prazo de Manutenção das Propostas

1. Decorrido o prazo de 66 dias, contados a partir da data do ato público do concurso, cessa, para os concorrentes, que não hajam recebido comunicação de terem sido escolhidos para efeitos de celebração de contrato de cessão de exploração, a obrigação de manter as respetivas propostas.
2. O prazo a que se refere o número anterior considerar-se-á prorrogado, por consentimento tácito dos concorrentes, que nada requeiram em contrário, mas nunca por mais de 44 dias

ARTIGO 13.º

Não Admissão de Concorrentes



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Não são admitidos os concorrentes:

- a) Cujas propostas ou quaisquer documentos, de apresentação obrigatória, tenham sido recebidos após a data fixada;
- b) Que não cumpram as formalidades inerentes ao modo de apresentação das propostas;
- c) Cujas propostas não contenham os elementos exigidos no artigo 10.º;
- d) Que culposamente tenham falsificado qualquer documento ou prestado declarações falsas.

ARTIGO 14.º

Exclusão das Propostas

São excluídas as propostas que:

- a) Que contenham alterações às cláusulas do Caderno de Encargos;
- b) Indiquem valor inferior ao valor base da renda anual estabelecido;
- c) Do concorrente que se encontre em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- d) Do concorrente que tenha sido condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- e) Do concorrente que tenha sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- f) Do concorrente que não possua a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- g) Do concorrente que não possua a sua situação regularizada relativamente a impostos;
- h) Do concorrente que foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Do concorrente que foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- j) Do concorrente que foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
- k) Do concorrente que foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
 - i. Participação numa organização criminosa, tal como definido no n.º 1 do art. 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI, do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no 1.º do art. 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- iii. Fraude, na aceção do art. 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros da Comunidade Europeia;
- iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no art. 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015;
- v. Infrações Terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos art. 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017;
- vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no art. 2.º da Diretiva n.º 2011/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho;

ARTIGO 15.º

Encargos com a Proposta

São da responsabilidade dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

SECÇÃO III
ATO PÚBLICO DO CONCURSO

ARTIGO 16.º

Abertura das Propostas

A abertura das propostas terá lugar, mediante Ato Público, no Salão Nobre dos Paços do Município de Pedrógão Grande, e realizar-se-á pelas 14 horas do segundo dia útil seguinte ao prazo limite para a entrega das propostas, pelo júri de procedimento, previamente designado.

ARTIGO 17.º

Regras Gerais do Ato Público

1. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e os seus representantes legais, devidamente credenciados. No ato público não serão prestados quaisquer explicações ou esclarecimentos.
2. Se o concorrente se fizer representar na sessão de abertura de propostas, deverá o representante estar devidamente credenciado e exhibir o documento conferindo-lhe poderes especiais para intervir em todos os atos da mesma. No caso de intervenção do titular de sociedade será necessária a exibição do seu bilhete de identidade, acompanhado de certidão registo comercial atualizado.

SECÇÃO IV



MUNICÍPIO DE PEDRÓGAO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

APRECIAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 18.º

Critérios de Adjudicação e Avaliação de Propostas

1. As propostas admitidas serão analisadas pelo júri do procedimento, nomeado, que elaborará relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, ordenando-as, para o efeito de escolha, de acordo com o critério fixado no ponto seguinte.

2. O critério para a adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação obrigatória dos seguintes fatores:

- a. Projeto de Arquitetura e Projeto das Unidades Amovíveis- 30%;
- b. Modelo de Negócio e Plano de Exploração – 30%;
- c. Experiência Profissional ou Empresarial Comprovada – 20%;
- d. Valor da Renda Mensal Proposta – 20%.

3 As propostas serão analisadas, no dia útil seguinte ao da abertura e serão valorizadas (de 0 a 20) de acordo com a seguinte fórmula: $PG = 0,30 \text{ PAU} + 0,30 \text{ MNE} + 0,20 \text{ EP} + 0,20 \text{ R}$

PG- Pontuação Global da proposta (de 0 a 20)

PAU – Pontuação obtida no Projeto de Arquitetura e Projeto das Unidades Amovíveis;

MNE – Pontuação obtida no Modelo de Negócio e Plano de Exploração;

EP – Pontuação obtida na Experiência Profissional ou Empresarial;

R – Pontuação obtida no Valor da Renda Mensal Proposta.

3.1. PAU: Projeto de Arquitetura e Projeto das Unidades Amovíveis – 30%

Serão avaliados, de acordo com as especificidades previstas no Caderno de Encargos:

- a) Adequação da solução arquitetónica de implantação das unidades amovíveis ao local onde se situam os espaços objeto da cessão e à respetiva envolvente – (0 a 3 valores);
- b) Qualidade e integração das unidades amovíveis no espaço envolvente, designadamente quanto à sua implantação, imagem, materiais e acabamentos – (0 a 3 valores);
- c) Adequação da organização e funcionalidade das unidades amovíveis às atividades a desenvolver, designadamente à comercialização e serviço de bebidas, creperia e gelataria – (0 a 3 valores);
- d) Qualidade e adequação da solução proposta para a unidade amovível destinada a instalações sanitárias – (0 a 2 valores);
- e) Qualidade dos materiais, soluções construtivas e equipamentos propostos, atendendo à sua adequação, durabilidade e facilidade de manutenção – (0 a 3 valores);
- f) Adequação da solução proposta às necessidades de manutenção, limpeza e conservação das unidades amovíveis – (0 a 2 valores);
- g) Qualidade estética, inovação e criatividade da solução apresentada, tendo em consideração a valorização do espaço e a sua integração na envolvente – (0 a 2 valores);



MUNICÍPIO DE PEDRÓGAO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

h) Coerência e qualidade global do projeto de arquitetura e das unidades amovíveis – (0 a 2 valores).

3.2.MNE: Modelo de Negócio e Plano de Exploração – 30%

Serão avaliados, de acordo com as especificidades previstas no Caderno de Encargos:

- a) Adequação do conceito de negócio e das atividades propostas ao local onde se situa o espaço objeto da cessão e ao respetivo público-alvo – (0 a 3 valores);
- b) Diversidade e adequação dos produtos e serviços a disponibilizar, designadamente no âmbito da comercialização e serviço de bebidas, creperia e gelataria – (0 a 3 valores);
- c) Qualidade e consistência do modelo de funcionamento e dos horários de exploração propostos – (0 a 2 valores);
- d) Estratégia de dinamização, valorização e promoção do espaço, tendo em consideração a sua localização e a utilização do espaço envolvente – (0 a 3 valores);
- e) Adequação dos recursos humanos previstos à atividade e ao modelo de exploração apresentado – (0 a 2 valores);
- f) Medidas propostas em matéria de sustentabilidade ambiental, gestão de resíduos e utilização eficiente de recursos – (0 a 2 valores);
- g) Adequação do plano de manutenção, limpeza e conservação das unidades amovíveis e do espaço envolvente – (0 a 3 valores);
- h) Coerência, viabilidade e qualidade global do modelo de negócio e plano de exploração apresentado – (0 a 2 valores).

3.3. EP: Experiência Profissional ou Empresarial – 20%

Serão avaliados, de acordo com os documentos apresentados pelo concorrente e respetiva experiência comprovada no exercício de atividades relacionadas com o objeto da cessão:

- a) Sem experiência profissional ou empresarial comprovada em atividades relevantes – (0 valores);
- b) Experiência profissional ou empresarial comprovada inferior a 1 ano – (5 valores);
- c) Experiência profissional ou empresarial comprovada de 1 a 3 anos – (10 valores);
- d) Experiência profissional ou empresarial comprovada superior a 3 e até 5 anos – (15 valores);
- e) Experiência profissional ou empresarial comprovada superior a 5 anos – (20 valores).

3.4. R: Valor da Renda Mensal Proposta – 20%

O valor base da renda mensal é fixado em €200,00 (duzentos euros), não sendo admitidas propostas que apresentem valor inferior ao referido montante.

1. A pontuação relativa ao valor da renda mensal proposta será atribuída de acordo com a seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

$$PVR = (VR / VRM) \times 20$$

em que:

PVR — Pontuação do Valor da Renda;

VR — Valor da renda mensal da proposta em apreciação;

VRM — Valor da renda mensal mais elevado de entre as propostas admitidas.

Em caso de apresentação de proposta única, pelo valor base, será atribuída avaliação máxima, neste parâmetro.

4. Na fase de apreciação das propostas, e no seguimento do disposto na Proposta N.º 18.P/2026, o júri do procedimento poderá exigir esclarecimentos ou outros elementos aos concorrentes.

5. O Município de Pedrógão Grande reserva-se o direito de não adjudicar a cessão de exploração ao proponente que apresente proposta mais vantajosa, desde que tenha razões fundamentadas que possam comprometer a cessão de exploração.

ARTIGO 19.º

Notificação da Adjudicação

1- Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação.

2- O concorrente cuja proposta tenha sido a escolhida será também notificado da minuta do contrato a celebrar, devendo o mesmo pronunciar-se sobre aquela, no prazo de cinco dias úteis após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, se considera a mesma aprovada.

ARTIGO 20.º

Anulação da Adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável o adjudicatário:

a) Não entregue a documentação que lhe for exigida, no prazo de 10 dias após a comunicação da adjudicação;

b) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, sem razão que o justifique.

2. Nos casos previstos no número anterior, a adjudicação pode ser feita ao concorrente classificado na posição imediatamente a seguir, considerando a ordenação das candidaturas.

ARTIGO 21.º

Causas da Não Adjudicação



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

1. O Município de Pedrógão Grande reserva-se o direito de não adjudicar a Cessão do Direito de Exploração de Espaço destinado à Instalação e Exploração de um Estabelecimento (Unidade Amovível) de Bebidas, Creperia e Gelataria, pertencente ao domínio público do Município de Pedrógão Grande, devendo para o efeito fundamentar a decisão.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes serão notificados da decisão e dos fundamentos que a justificam.

SECÇÃO V
CONTRATO
ARTIGO 22.º

Celebração do Contrato

1. O contrato de cessão de exploração deverá ser celebrado no prazo de quinze dias úteis, a contar da data da aceitação da minuta.
2. O Município de Pedrógão Grande comunicará ao concorrente escolhido, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local para a outorga do contrato de cessão do direito de exploração.
3. Se, por facto imputável ao Município de Pedrógão Grande, o contrato não for celebrado na data designada, o concorrente escolhido pode desvincular-se livremente da sua proposta.
4. Se o concorrente escolhido não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, considera-se sem efeito a intenção de cessão do direito de exploração manifestada pelo Município de Pedrógão Grande, podendo a Câmara Municipal deliberar pela escolha do concorrente classificado em segundo lugar.

SECÇÃO VI
DECLARAÇÕES
ARTIGO 23.º

Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, se for caso para isso, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.



MUNICÍPIO DE PEDRÓVAO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Pedróvão Grande, 14 de setembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



(João Manuel Gomes Marques)



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Formulário da Proposta

[a que se refere o art. 10.º, n.º 1, al. a)]

.....(indicar nome do concorrente ou denominação social, número de identificação fiscal, estado civil, domicílio ou sede, filiais ou associadas que interesse à execução contrato, os nomes dos titulares dos corpos dirigentes), depois de ter tomado inteiro conhecimento dos termos do programa de procedimento e caderno de encargos do concurso público para a *“Proposta para Cessão do Direito de Exploração de espaço destinado à Instalação de Estabelecimento (Unidade Móvel) de bebidas, creperia e gelataria, pertencente ao domínio público do Município de Pedrógão Grande”*, obriga-se ao seu cumprimento, oferecendo pelo mesmo a renda anual de(por extenso e algarismo), anexando à presente proposta os documentos exigidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do n.1 do art. 10.º do Programa de Concurso. Mais declara que renuncia ao foro especial e se submete em tudo ao que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação em vigor.

Data: ____/____/____

Assinatura:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Formulário da Proposta

[a que se refere o art. 10.º, n.º 1, al. a)]

.....(nome, número de documento de identificação legal e fiscal, estado civil e morada),
na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede
ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)
adjudicatário no procedimento dedesignação ou referência ao procedimento em causa),
declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- f. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGAO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- g. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- h. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção; fraude ou branqueamento de capitais;

2 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Data: ____/____/____

Assinatura:
